

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A., como
CONTRATANTE, e a _____ como CONTRATADA,
para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos _____, de um lado, a RIOTUR – EMPRESA DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A., sociedade de economia mista municipal, com sede
nesta Cidade, _____ inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 42.171.058/0001-48, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu
Diretor-Presidente, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo
_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor _____,
_____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e, de outro lado, o (a) _____, inscrito (a) no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº _____, com sede _____, nº
_____, _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por
_____, *[representante da sociedade contratada (nacionalidade, estado civil, profissão)]* portadora da carteira
de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrita no CPF/MF sob o nº.
_____, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado
do PREGÃO ELETRÔNICO _____ Nº ____/____, realizado por meio do processo
administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente
termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto
Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da RIOTUR na forma do Portaria “N” nº 305
de 25 de janeiro de 2024, publicado no DOMRJ do dia 29 de janeiro de 2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o
Decreto Rio nº 51.078/2022, apenas no que se refere a seus aspectos procedimentais do pregão, aos critérios de
desempate (cf. art. 55, III da Lei nº 13.303/2016) e às disposições do Código Penal (cf. § 1º do art. 1º c/c art. 178 da
Lei Federal nº 14.133/2021), conforme VISTO PG/GAB/SUB/CONS/10/2023/CR do Parecer Jurídico

RU/PRE/AJU/002/2023/LMLL, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.286/2015, 43.612/2017, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato, bem como pelos preceitos de Direito Público, normas que a CONTRATADA declara conhecer e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____ *[por item/ por lote/ global]*, sob o regime de _____ *[empreitada por Preço Unitário / empreitada por Preço Global / empreitada Integral / Tarefa]*, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico PE-RIOTUR nº _____), na forma abaixo descrita:

Nota Explicativa: Copiar eventual especificação do objeto, quantidade e campo para indicar valor da proposta detalhe.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº _____, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais) *[indicar valor e extenso]*, correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

Nota Explicativa: verificar se o trecho final tem pertinência com o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA _____ *[discriminar a forma de pagamento, se, por exemplo, mensal, integral]* após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR.

Parágrafo Primeiro - Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria Administrativa e Financeira da RIOTUR.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOTUR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida destes documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à tesouraria da RIOTUR.

Nota Explicativa: Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo sétimo seguinte deve ser incluído na cláusula quarta, com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (_____) *[indicar prazo, mínimo de 12 meses]* meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ *[indicar a data do orçamento]*, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes o mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____ *[indicar respectivo anexo]* do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da RIOTUR. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ *[caução em dinheiro/seguro garantia/fiança bancária]* no valor de R\$ _____ (____) *[indicar valor da garantia]* equivalente a ____% (____) por

cento) *[indicar percentual, limitado a 5% do valor do contrato, ou 10% em caso de obra, serviços e fornecimento de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados]* do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A RIOTUR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo pala CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Nota Explicativa: Caso seja utilizada garantia na modalidade Caução em Dinheiro, utilizar os parágrafos Quinto e Sexto a seguir:

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Nota Explicativa: Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro Garantia, utilizar os parágrafos Quinto a Décimo Segundo a seguir:

ou

Parágrafo Quinto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de ____ (____) *[indicar quantidade de dias]* dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a rescisão das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA encaminhará à RIOTUR cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

Nota Explicativa: Caso seja utilizada garantia na modalidade de Fiança Bancária, utilizar os parágrafos Quinto a Décimo a seguir:

ou

Parágrafo Quinto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexta – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sétima – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de ____ (____) *[indicar quantidade de dias]* dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Oitavo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Nono – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, caso não ocorram quaisquer dos seguintes eventos:

I – Denúncia do Contrato pela RIOTUR, na forma da Lei.

II – Inadimplemento da CONTRATADA.

III – Inviabilidade de se prosseguir o ajuste, por razões legais ou fáticas supervenientes, configurando força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações.

Nota Explicativa 1: Verificar qual o marco inicial definido no Termo de Referência e adequar ao Edital.

Nota Explicativa 2: Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de (i) mão-de-obra de apoio operacional terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/15, enquanto os que tenham por objeto serviços de (ii) locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 40.285/2015.

Nota Explicativa 3: A duração dos contratos não excederá a 24 (vinte e quatro) meses nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 43.612/17 e 44.698/18, exceto:

- I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da RIOTUR;
- II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 05 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;
- III - contratos de locação de imóveis, nos quais a RIOTUR figure como locatária, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei n.º 8.245/1991, vedado o contrato por prazo indeterminado, em conformidade com o parágrafo único do art. 71, da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços será de até _____ (_____) *[indicar prazo em dias/meses/anos]*, a contar da data de início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 71, *caput*, da Lei n.º. 13.303/2016 e artigo 82, inciso III, do Decreto Municipal n.º. 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II** – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.
- IV** – Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.
- V** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por

todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da RIOTUR como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a RIOTUR sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIOTUR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da rescisão do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XXI - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

Nota Explicativa: Incluir outras obrigações que se façam necessárias, de acordo com o objeto e especificidades do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

Nota Explicativa: Incluir outras obrigações que se façam necessárias, de acordo com o objeto e especificidades do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados por ato da RIOTUR, na forma da Cláusula Sétima, que constatará se o (s) serviço (s) atende (m) a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo _____ *[indicar respectivo anexo]* do Edital de Pregão Eletrônico e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão de Fiscalização da Riotur, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções, observado o art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e art. 194 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (d) Rescisão antecipada.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02

	fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na alínea “c” do *caput* poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- (a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- (b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.
- (c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo– As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas no *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior.

- b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, *caput*, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) A devolução da garantia.
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado pelos fiscalizadores do contrato designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, FR _____, NAD nº _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____ (_____), por meio da Nota de Empenho nº _____ *[indicar dotação orçamentária completa]*, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de

habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOTUR.

d) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes nos arts. 177, 186 e 195 do Regulamento de Licitações e Contratos da RIOTUR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024. *[incluir data de assinatura]*

[Nome, cargo, matrícula e lotação do Agente Público competente para celebrar o contrato]

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

Testemunha

[Nome, cargo, matrícula e lotação da Primeira Testemunha]

Testemunha

[Nome, cargo, matrícula e lotação da Segunda Testemunha]

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. ____ com a minuta - padrão aprovada pela Assessoria Jurídica da RIOTUR.

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta - padrão, para adequação da minuta de fls. às circunstâncias específicas da licitação e contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

[Nome, cargo, matrícula e lotação do Agente Público]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

[Nome, cargo, matrícula e lotação do Agente Público]

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

Nota Explicativa: Para as compras e contratações que não exijam a elaboração de instrumento contratual, na forma da legislação pertinente, as partes deverão firmar a declaração de responsabilização civil e administrativa com a seguinte redação:

ou

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

[em papel timbrado da empresa]

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

[em papel timbrado da empresa]

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato,
são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

MONITORIA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

[em papel timbrado da empresa]

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

MINUTA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

[em papel timbrado da empresa]

[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação nº ____/____

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do
seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/2007

[em papel timbrado da empresa]

[denominação/ razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

[Nome, cargo e carimbo da empresa do representante legal da empresa contratada]

De acordo com o Decreto nº 46785/2019 - Art. 2º Os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos firmados que tenham por objeto a contratação de serviços com mão de obra preponderante conterão cláusula obrigando a contratada a, no momento da assinatura do contrato, formalizar autorização para a administração municipal contratante descontar em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e de demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando estes não forem adimplidos.

ANEXO VIII

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46785/2019, a RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.171.058/0001-48, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor de _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)